



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2855/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/068931-0 INTERESSADO: SANDRO RAMIRES (BRASIL FONE)	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2019/068931-0, lavrado em 14/06/2019, em desfavor a empresa Sandro Ramires, por infração ao art. art. 59 da Lei nº 5.194/66, por falta de registro neste Crea-MS, quando dos serviços de instalação de sistema de CFTV de propriedade do Condomínio Residencial Plaza Mayor. Considerando que a ciência do AI se deu em 11/07/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a atuada apresenta defesa conforme protocolo n.1476675 em 25/07/2019, informando que a referida empresa recebeu dois autos de infração com a mesma capitulação artigo 59 da Lei n. 5,194/66, processos n.s 2019/068463-6 e 2019/068931-0, e informa que atuada enquadrada como MEI que não precisa de registro junto ao Crea, pois trata-se de pessoa jurídica que executa serviços de menor complexidade; Considerando que foi apresentada a ART n. 1320190064364 registrada em 19/7/2019 do Eng. Eletricista Ariovaldo Gomes referente ao serviço conforme objeto do auto de infração; Considerando que houve a lavratura de dois autos de infração pela mesma capitulação e na mesma obra/serviço; Considerando o disposto no § 3º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração. ”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto acima, sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo, por excesso de exação.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2856/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/016265-6 INTERESSADO: GERSON ARAUJO DOS SANTOS	

EMENTA: art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2019/016265-6, lavrado em 15/03/2019, em desfavor do profissional Gerson Araujo dos Santos, por infração ao art. art. 67 da Lei nº 5.194/66, por falta de pagamento da anuidade em atraso. Considerando que a ciência do AI se deu em 02/03/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que o atuado informa que o serviço realizado pelo Técnico Gustavo Balan CRMV/MS 00929; Considerando que o profissional foi autuado por falta de pagamento de anuidade em atraso com capitulação do fato no art. 67 da Lei n. 5.194/66, em face da Decisão PL 2152/2018 do Confea que decidiu “ por unanimidade, declarar a nulidade da notificação e auto de infração n. 2012002539, por infração ao artigo 67 da Lei n. 5.194/66, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Ante o exposto acima, sou pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2857/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/092938-8 INTERESSADO: ANDRE LUIS PAULATTI	

EMENTA: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se o presente processo, de autuação por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração n. 2019/092938-8, lavrado em 07/08/2019 figurando como autuado André Luís Paulatti, por exercer atividades de assistência/assessoria/consultoria em gerador de propriedade Jardim Provence Residence, com registro cancelado junto ao CREA-MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 13/08/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que o autuado apresenta defesa protocolada sob o n. 1477140 em 21/08/2019, informando que que trabalhou na empresa Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda, exercendo a atividade de vendedor no período 08/05/2017 a 17/07/2019 conforme anotação em sua CTPS anexo ao processo, tendo em vista, que à infração não procede pois solicitou a interrupção do seu registro e deferido em 10/07/2012; Considerando ficha de visita (Id 42163) pag. 03, no local quando da fiscalização do Crea-MS, foi apresentado o cartão de visita do profissional responsável pela assistência/assessoria/consultoria do gerador; Não se justificam as alegações do autuado em virtude do disposto no normativo infringido que passamos a descrever: parágrafo único do artigo 64 - Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **RICARDO RIVELINO ALVES**, com o seguinte teor: “Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2019/092938-8, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea “B” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo. ””. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2858/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2022/179747-0 INTERESSADO: DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA	

EMENTA: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 9 de novembro de 2022 sob o n. I2022/179747-0, em desfavor de DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA, em razão da citada empresa ter atuado na recarga de extintores com seu registro cancelado. Em razão da autuação, a interessada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180877-3, arguindo o que segue: “Venho através deste solicitar o Cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/179747-0, emitido em 09 de novembro de 2022, contra a empresa DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO, baseado nas alegações a seguir: 1) A empresa tinha o Registro ativo junto ao CREA/MS, com o Responsável Técnico Eng. Roberto Russi, que veio a falecer durante a pandemia. 2) A empresa foi visitada pelo Auditor do CREA, Sr. José Eduardo Marins Montandon (Matricula 319) 3) Devido à falta de conhecimento de outros profissionais da área para Assinar como Responsável Técnico, fui procurado e demos entrada no processo do Novo Registro com novo profissional em 03 de novembro de 2022, conforme cópia da ART em anexo. 4) O Auto de Infração foi emitido na data de 09 de novembro de 2022, após a entrada da documentação junto ao CREA 4) A empresa já está com seus documentos em dias e com o Registro atualizado, conforme cópia em anexo Portanto baseado nas informações acima citadas peço o entendimento para o Cancelamento do Auto de Infração emitido contra a empresa Dourafogo, pois esta empresa sempre manteve suas responsabilidades em dias juntos aos órgãos governamentais e principalmente junto ao CREA/MS e que houve um desencontro de informações quanto ao processo em andamento e a emissão do Auto de Infração.” Anexou à defesa, cópia da ART n. 1320220127359, registrada em m 27/10/2022 por seu responsável técnico Roberto Augusto da Silva, bem como certidão de registro e quitação da autuada com validade até 31/03/2023, comprovando que a empresa regularizou seu registro. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 7º e seu Parágrafo único da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: **Art. 7º** Compete à gerência de fiscalização do Crea, com base no relatório elaborado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinar a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação. Parágrafo único. O notificado deve atender às exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2858/2022
--------------------------	----------	------------------------------

estabelecidas pelo Crea no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.” **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, com o seguinte teor: “Considerando que ainda não foi encaminhado o Aviso de Recebimento com o auto de infração, voto pela cancelamento dos autos.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2859/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2018/137296-1 INTERESSADO: INVIOLAVEL NOVA ANDRADINA ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/137296-1, lavrado em 13/12/18, em desfavor da empresa Inviolável Nova Andradina Alarmes Eletrônicos Ltda – Me, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, encontra-se exercendo atividade de assistência/assessoria/consultoria no Sistemas de CFTV de Propriedade Central Max - Souza e Queiroz Ltda sito a Rua Milton Modesto, 1273. Centro - Nova Andradina/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 24/01;19 (Id 67644), via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando informação (Id 11288) a empresa possui registro junto ao Crea-MS, porém a mesma está inativa, portanto a correta capitulação do auto de infração seria por falta de registro; Considerando que o processo foi jugado pela CEEEM em 03/07/20 (Id 121714), "somos pela nulidade do processo e conseqüente cancelamento da multa, não citando o arquivamento do processo; Considerando C.I n. 081/20-DAT o processo foi devolvido para reanálise (Id 141789), **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: "Ante o exposto, voto pela nulidade do Auto de Infração e o arquivamento do referido processo. Ao DFI para verificar se a empresa está em atividade atuar por falta de registro.". Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 350ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2860/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.3) Relatos de Processos Revel (eletrônicos e físico)</u>	
	:	PROTOCOLO: I2021/010594-6 INTERESSADO: ISO PAINEL ISOTÉRMICO CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/010594-6, lavrado em 08/01/21, em desfavor a empresa Iso Painel Isotérmico Construção E Montagem de Estruturas Metálicas, por Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, encontra-se exercendo atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a execução fabricação / montagem, sito a Rua Rio de Janeiro, 1450, Centro - São Gabriel do Oeste/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 16/02/21, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.”. Coordenou a reunião o Coordenador Adjunto Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCOS LEITE DAS VIRGENS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Coordenador Adjunto da CEEEM